



Prefeitura Municipal de Santo André
Gabinete do Prefeito

PC nº 107.08.2025

Santo André, 12 de agosto de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
CARLOS ROBERTO FERREIRA
Presidente da
Câmara Municipal de Santo André

Assunto: Ofício nº 172/2025 – G.P. – Proc. CM nº 4861/2025 – Cota nº 21/2025.

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício em referência, onde solicita manifestação a respeito do **Projeto de Lei CM nº 179/2025**, de iniciativa do **Legislativo**, que autoriza a instalação de faixas elevadas para a travessia de pedestres em frente aos estabelecimentos de ensino do Município de Santo André e dá outras providências, cumpre-nos apresentar os seguintes esclarecimentos:

Quanto à viabilidade técnica do projeto de lei apresentado, o Departamento de Projetos Especiais de Mobilidade, da Secretaria de Mobilidade Urbana, informa que a implantação de faixas elevadas para travessia de pedestres encontra-se disciplinada no item 6.1 do Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito - Volume VI - Dispositivos Auxiliares - 2022, elaborado pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

De acordo com o referido manual a implantação de travessias elevadas é vedada em vias, ou trecho de vias, em que seja observado, entre outras, as seguintes condições:

a) Como dispositivo isolado;

b) Com declividade longitudinal superior a 6%;

.....

m) Alinhada ao acesso de entrada e saída de alunos dos edifícios das escolas, e de acesso de pedestres de polos geradores de tráfego.

Pelas razões técnicas acima expostas o presente projeto de lei não merece prosperar.

Ao ensejo, subscrevemo-nos com apreço.

Atenciosamente,

GILVAN FERREIRA DE SOUZA JÚNIOR
Prefeito do Município de Santo André